

LEI 798/05



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

200 5

PROCESSO Nº 027

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 015/2005

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DO DOCUMENTO - 22 DE MARÇO DE 2005

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA - PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES - Dispõe sobre a organização do Ensino Fundamental de nove anos, com acesso de alunos de seis anos e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: seadtab@hotmail.com



Expediente lido na
Sessão 011041/2005
Secretário(a)

PROJETO DE LEI Nº 015/2005.

Dispõe sobre a organização do Ensino Fundamental de nove anos, com o acesso de alunos de seis anos e dá outras providências.

Raimundo Dinardo da Silva Maia, Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Ensino Fundamental, em Tabuleiro do Norte, organizado em 9 (nove) anos, compreendendo as crianças da faixa etária de 6 a 14 anos de idade.

§ - Respeitando o nível de desenvolvimento da criança, será admitida, a critério das unidades escolares, a matrícula de crianças a partir de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses.

Art. 2º - A organização do Ensino Fundamental de nove anos, com acesso de alunos de seis anos de idade, atenderá a seguinte orientação:

ENSINO FUNDAMENTAL								
ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano

Art. 3º - Os efeitos legais da presente lei retroagirão ao início do ano letivo de 2005.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 22 de março de 2005.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

2005 MAR 22 03:2005




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: seadtab@hotmail.com



MENSAGEM Nº 015/2005

Tabuleiro do Norte, 22 de março de 2005.

Senhora Presidente,

Tendo a honra de cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o presente Projeto de Lei, que trata da organização do ensino fundamental em nove anos, conforme orientação do **Ministério da Educação e Cultura - MEC**.

Esta iniciativa busca adequar a organização da Educação Básica e do Sistema Municipal de Educação, em Tabuleiro do Norte, às diretrizes e orientações da Educação Pública Nacional, assegurando aos nossos alunos, uma educação pública de qualidade.

Reforço, na oportunidade, que esta medida, que reconhece a necessidade de que seja repensada a organização do tempo escolar, não corresponde, exclusivamente, em ampliar o ensino fundamental em mais um ano, passando a incluir as crianças de 6 anos de idade. Atende, por outro lado, às orientações da **Lei de Diretrizes de Bases - LDB**; associa-se à tendência mundial da institucionalização do ensino fundamental em 9 anos e busca, principalmente, garantir um tempo mais longo de convívio escolar, maiores oportunidades de aprender e uma aprendizagem mais ampla.

Por último, confirmo que esta medida necessitará, para alcances plenos de seus objetivos, que sejam repensados e reestruturados, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte, as formas de gestão da escola, os ambientes e espaços escolares, os materiais, os conteúdos, as metodologias, os objetivos, o planejamento e a avaliação das diversas ações didático-pedagógicas deste Município.

Nestas condições, esperamos contar com a disposição e a colaboração de Vossa Excelência e os demais pares dessa Casa Legislativa, oportunidade na qual aproveitamos para solicitar **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação da presente matéria.

Sem mais, aproveitamos esta oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e especial respeito.

Cordialmente,


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

A
Excelentíssima Senhora
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE
NESTA

*Recebi
22/03/05
Sônia*

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/mail: cmtn@brisanet.com.br

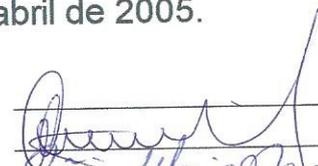
EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 001/2005

Os Vereadores signatários, com amparo no Art. 145, da Resolução nº 001/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação do Projeto de Lei nº 016/2005, de 21 de março de 2005, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, abrir crédito especial e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 016/2005
- Projeto de Lei nº 016/2005
- Projeto de Lei nº 018/2005

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 01 de abril de 2005.


Francisco Hilário de Oliveira
Romualdo Manoel Solimão
João Antônio de Jesus
Paulo Maurício

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 027, 028 E 029/05.
RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS NºS 015, 016 e 018/05.
PARECER CONJUNTO Nº 001/05.

Versam os presentes autos sobre os Projetos de Leis de nºs 015, 016 e 018/05, respectivamente de 22 e 29 de março de 2005, oriundos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Preliminarmente, consoante à legalidade do projeto em tela, encontram-se respaldados no Art. 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 111, inciso I do Regimento Interno deste Poder Municipal. Destarte, sob o ângulo da legalidade, os presentes projetos de leis a serem submetidos à apreciação do Plenário, merecem, o devido acolhimento legal.

No mérito as proposições visam a governabilidade por parte do Poder Executivo, que têm por fito a organização dos serviços de administração no tocante à premência de início de uma nova administração, a qual tem que se adequar aos parâmetros da legislação em vigor.

Concernente à Mensagem de nº 015/05, necessário se faz a organização do Ensino fundamental atendendo recomendação do Ministério da Educação e

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

Cultura – MEC, atendendo às orientações da Lei de Diretrizes de Bases – LDB.

No tocante à apreciação da Mensagem nº 016/05, justifica-se por serem as organizações civis ali mencionadas gozarem de menos restrições de ordem legal e burocrática. Por outro lado as referidas organizações serem imunes às altíssimas cargas tributárias impostas à sociedade, tipificadas na legislação atinente à espécie.

Por último, relativo a Mensagem nº 018/05, a mesma encontra-se ancorada, por analogia, no Art. 43, inciso VIII, c/c o Art. 46, inciso IV do Regimento Interno da Câmara. Por outro lado, os bens ali indicados, são bens inservíveis para a administração municipal, acarretando para si, dispêndios financeiros para sua manutenção.

Somos pela aprovação das presentes proposições, sob o ângulo da legalidade e sua técnica legislativa, observando-se no tocante à sua tramitação o rito processual interno da Casa.

É O PARECER

S.M.J.

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES, em
01 de abril de 2005.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9



Ver. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Relator

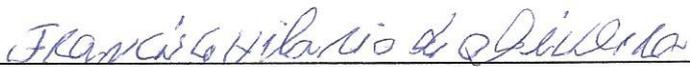
PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA:

C.R.J.R.F

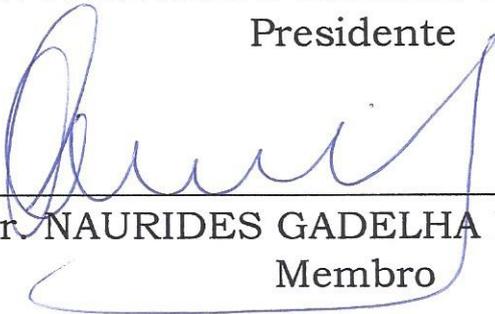


Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Presidente

C.F.O



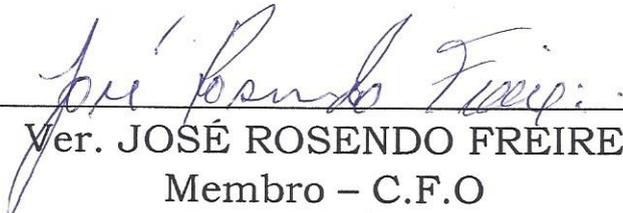
Ver. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente



Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Membro

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES DA RELATORIA, COMO
VOTO VENCIDO:


Ver. JOSÉ ROSENDO FREIRE
Membro - C.F.O

As Comissões de Legislação, Justiça e Redução de Custos
e Finanças e Orçamento, para conjuntamente
~~para~~ relatar e oferecer o respectivo parecer

Sala das Sessões 01, abril / 2005

S. Mendes
Presidente

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE ABRIL DE 2005.

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 015/2005, de 22 de março de 2005, de conteúdo sobre o Poder Executivo Municipal

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a organização do Ensino Fundamental de nove anos, com acesso de alunos de seis anos

VEREADORES

VOTO

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Francisca das Chagas Maia Moreira	X			
Francisco Hilário de Oliveira	X			
João Antonio Viana	X			
José Rosendo Freire	X			
Juvenal Bezerra da Costa	X			
Naurides Gadelha de Almeida	X			
Paulo Maciel de Oliveira				X
Raimundo Nonato Sobrinho	X			
Sônia Maria Noronha Chaves				

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

Única Discussão - Sessão Ordinária do dia 01/04/2005.



Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente